



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                         |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Jair Nogueira Varela Júnior                                                                         |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Jair Nogueira Varela Júnior a exercer a função de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto em Fortaleza. |                             |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> José Reinaldo Teixeira                                                                               |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00044681-5                                                                                                | <b>PARECER Nº</b> 0306/2000 | <b>APROVADO EM:</b> 12.04.2000 |

### **I - RELATÓRIO**

Pelo Processo Nº 00044681-5, Jair Nogueira Varela Júnior, brasileiro, casado, residente a Rua 01, casa 453, Residencial Hermes Pereira, Barra do Ceará, nesta cidade, solicita deste Conselho autorização para exercer a função de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto, que funciona sob a dependência administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na Rua Banwardi Bezerra, 100, no bairro Padre Andrade, nesta Capital.

O requerente é professor "normalista" com estudos adicionais e, atualmente, cursa o 4º semestre de Pedagogia, em Regime Especial, Licenciatura Plena para o Magistério, ministrado pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA.

O interessado anexa, ainda, uma cópia do Ato Nº 1362/99, em que o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza o nomeia para exercer o cargo de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96, em seu artigo 64, dispõe que a formação profissional para administração escolar será feita em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, o que conferirá ao requerente, em curto prazo, o pleno direito de exercer a função de Diretor de Escola que agora solicita, em caráter temporário, excepcionalmente, já que se encontra no 4º semestre de Pedagogia.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0306/2000

Farta é a jurisprudência deste Conselho que atende a semelhantes solicitações para o interior do Estado, ficando a excepcionalidade, apenas, para o fato de a Escola situar-se nesta Capital.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, sou pelo atendimento do pleito de Jair Nogueira Varela Júnior, ficando o mesmo autorizado a exercer a função de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto, nesta cidade.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

|          |    |            |
|----------|----|------------|
| PARECER  | Nº | 0306/2000  |
| SPU      | Nº | 00044681-5 |
| APROVADO | EM | 12.04.2000 |

Jorgelito Cals de Oliveira

---

Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC